

**DECRETO Nº 3.724 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES  
TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO E CLUBES SOCIAIS  
COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE  
CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO pelo período de 27 de junho até 15 de julho de 2020:

I – a suspensão de atividades de clubes sociais, academias, estúdios de pilates, quadras de esportes, escolinhas de futebol e similares;

II – a suspensão de atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, estádios, quadras municipais e similares;

III – fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, apenas para atendimento individualizado e com hora marcada, restando proibida a entrada de clientes para espera de seu horário, impedindo-se aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscara para todo e qualquer atendimento, tanto dos profissionais liberais quanto dos clientes, sendo responsabilidade do estabelecimento o controle do uso de máscaras, álcool em gel e demais medidas para contenção da infecção viral do COVID-19, pelos funcionários e clientes.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento de qualquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial, incorrendo nas seguintes sanções alternada ou cumulativamente sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da [Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999](#), além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de alvará;

III – cassação de alvará.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 3º** - Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependendo da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 26 de junho de 2020.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**